



PARECER

AO PROJETO DE LEI Nº 138, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Dispõe sobre a criação do Cadastro e do Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa o Projeto tem por escopo dispor sobre a criação do Cadastro e do Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, e dar outras providências.

Em justificativa à apresentação da matéria, o autor expõe que tem por objetivo reconhecer, valorizar e oferecer suporte técnico e logístico aos protetores independentes de animais domésticos no Município de Itanhaém, fortalecendo as políticas públicas de bem-estar animal, promovendo ações de castração, vacinação e adoção responsável, bem como contribuindo para a redução do abandono, a prevenção de zoonoses e a melhoria da saúde pública e da conscientização social.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

O Projeto de lei em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 31ª Sessão Ordinária, da 19ª Legislatura, realizada em 20 de outubro de 2025, nos termos regimentais.

Assim, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara.



Ressalte-se que a análise jurídica realizada pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis manifestou-se de forma favorável à tramitação do projeto, sob o fundamento de que a propositura é um importante marco legal que autoriza o Município a avançar em sua política de bem-estar animal.

Destacou-se, ainda, que a iniciativa observa a competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no que se refere à proteção ambiental em âmbito municipal, não havendo vício de iniciativa nem afronta aos princípios constitucionais da Separação dos Poderes.

Observa-se que, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Não obstante, nos termos da Lei Orgânica deste Município, o artigo 22, inciso I, corrobora com disposto na Carta Magna, ressaltando que cabe à Câmara com sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local, correspondendo com a matéria em análise.

Quanto à técnica legislativa e à redação, a propositura observa clareza, objetividade e coerência normativa, não apresentando impropriedades que comprometam sua validade jurídica.

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à constitucionalidade, juridicidade e regularidade técnica do projeto de lei, recomendando sua tramitação e aprovação pelo Plenário.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, opinamos pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, sendo **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 138, de 2025, devendo seguir para deliberação em sessão plenária, nos termos regimentais.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 18 de fevereiro de 2026.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Presidente

SEVERINO BENTO GOMES
Vice-Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=89U7-2JMR-2699-561J>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 89U7-2JMR-2699-561J